



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 10/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6702

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 235, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0009053-50.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Ana Carolina Ferreira Santos**, Assessora Técnica II, lotada no Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - NATJUS, para atuar na Subsecretaria de Saúde, com prejuízo de suas atribuições, a contar da publicação.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 15, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho para saneamento e autogerenciamento de informações processuais no sistema SEEU, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, até 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a partir do dia 30 de junho de 2020, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar pelo SEEU;

CONSIDERANDO que Conselho Nacional de Justiça estabeleceu linhas de base de monitoramento do trabalho de implantação nos Tribunais, com um critério mínimo e um critério de avaliação contínua de saneamento dos dados constantes do Sistema SEEU;

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 0007738-84.2020.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para saneamento e autogerenciamento de informações processuais no Sistema SEEU.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho a avaliação e correção, até o dia 30 de junho de 2020, dos processos de execução penal que apresentam inconsistências apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório apresentado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

Alexandre de Jesus Trindade	SJRI
Alexandre Martins Ferreira	CGJ
Reginaldo Csiszer	Distribuidor do Segundo Grau
Vandré Luciano Bassagio Peccini	Distribuidor do Segundo Grau
Ítalo Luiz de Souza Albuquerque	GMF
Francisco Firmino dos Santos	SGE
Cezar Barbosa Correia	Distribuidor Criminal
Anderson Ricardo Souza da Silva	Distribuidor Criminal

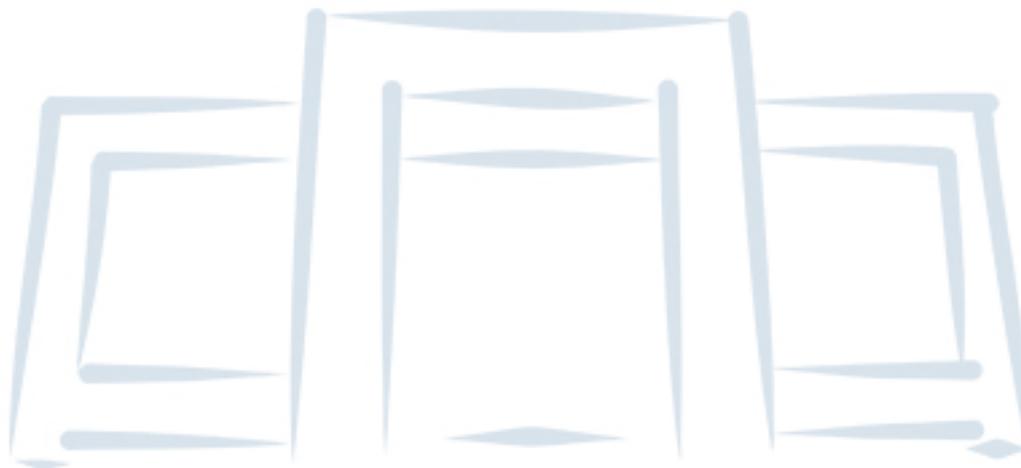
Art. 4º O Grupo de Trabalho atuará em parceria com os Diretores da Vara de Execução Penal, VEPEMA, Cartório Distribuidor do Fórum Criminal e Diretoria de Gestão do Primeiro Grau.

Art. 5º O Juiz Auxiliar da Presidência, Aluízio Ferreira Vieira, e o Juiz Corregedor, Breno Jorge Portela Silva, coordenarão as atividades do Grupo de Trabalho até a data aprazada.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 688, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no período de 15 a 19/6/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 689 – Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, no período de 8 a 15/6/2020.

N. 670 – Designar a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/Secretaria, no período de 15 a 24/6/2020, em virtude de férias do titular.

N. 671 – Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Função Operacional do Fórum, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, no período de 15 a 24/6/2020, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/6/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020

Regulamenta os procedimentos para remessa de comunicações produzidas em processos judiciais aos órgãos que trata.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas boas práticas na Administração Pública para otimização de recursos e redução do tempo de duração do processo judicial;

CONSIDERANDO que a utilização do correio eletrônico para envio de correspondências é amplamente reconhecido como sistema de comunicação entre pessoas e instituições,

RESOLVEM:

Art. 1º Os documentos que não exijam remessa exclusiva por outro meio, tais como ofícios, requisições e intimações, serão remetidos pelas unidades deste Poder Judiciário à reitoria da Universidade Estadual de Roraima, por meio do endereço eletrônico reitoria@uerr.br.

Parágrafo único. O servidor da entidade destinatária que abrir mensagem eletrônica deverá responder imediatamente ao remetente, confirmando o seu recebimento.

Art. 2º Ficam excluídas desta portaria as comunicações urgentes realizadas aos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de maio de 2020.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

REGYS FREITAS

Reitor da Universidade Estadual de Roraima

Sei nº 0008833-52.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

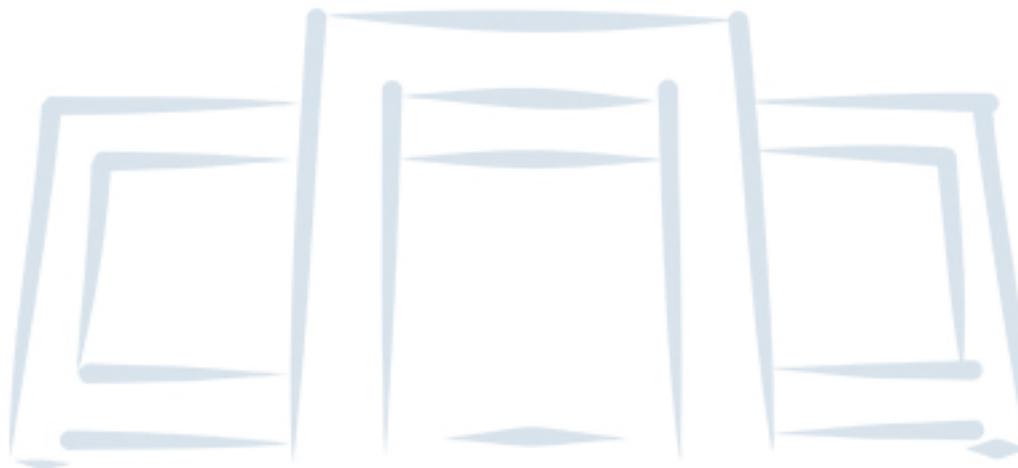
Decisão

Considerando os fatos narrados e consulta realizada ao processo n.º (...), no PROJUDI, **de-termino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ nº 002/2017, em face do servidor(...), (...), matrícula (...), em razão de reclamação enviada pelo MM. Juiz Titular da (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

DECISÃO 0794459

(...)

2. Após análise da documentação pertinente, a Comissão Especial deliberou pela habilitação dos requerentes abaixo relacionados, nos seguintes termos (evento n.º 0794328):

a) **GUSTAVO ENRIQUE PEREIRA VELOSO**, graduado em **DIREITO**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim e Mucajaí;

b) **ANÁLIA MORAES SANTOS**, graduada em **SERVIÇO SOCIAL**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim e Mucajaí;

c) **MARIA CRISTIANA DA SILVA FIGUEREDO**, graduada em **PEDAGOGIA**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, na Comarca de Boa Vista.

3. Desse modo, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2020 (evento nº 0787362), do art. 4º, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento nº 0793394), **homologo** o resultado de credenciamento efetuado pela Comissão de Credenciamento.

4. Publique-se.

5. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0008465-43.2020.8.23.8000	Folha Suplementar	2019	R\$ 6.775,45

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 237 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009090-77.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS	Subsecretário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Fiscalização de serviços	
Data:	09/06/2020	

Nº 238 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009056-05.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do cantá	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	10/06/2020	

Publique-se e certifique-se.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Boa Vista, 10 de junho de 2020.

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 226 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0008890-70.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, titular da Vara da Justiça Itinerante, no período de 4/6/2020 a 3/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 227 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0008858-65.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos**, titular da Vara de Execução Penal, no período de 15 a 19/6/2020, de 22 a 26/6/2020 e nos dias 30/6/2020, 1º, 2, 3 e 6/7/2020, por ter laborado em plantões na Vara de Execução Penal.

Art. 2º - Cancelar as férias da Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos**, titular da Vara de Execução Penal, referentes ao 2º período de 2020, marcadas para usufruto no período de 6/7 a 4/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 228 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0009006-76.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder a licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, no período de 8 a 22/6/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 229 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006323-66.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as férias do Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, referentes ao 2º período do exercício de 2019, marcadas para o período de 1º a 10/10/2020.

Art. 2º - Cancelar as férias do Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, marcadas para o período de 13/10 a 11/11/2020.

Art. 3º - Cancelar as férias do Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, marcadas para o período de 12/11 a 11/12/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 230 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006408-86.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Kelly Barros Ferreira**, Assistente de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Jésus Nascimento, no período de 1º a 7/6/2020, em virtude de licença médica da servidora Ingrid Moura Lamazon.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 10/06/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Administrativo SEI. n.º 0001512-63.2020.8.23.8000.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão do Pregão Eletrônico n.º 014/2020, marcada para o dia 17/06/2020, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2020.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Compras

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 8/5/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Setor de Bens Apreendidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR;**

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011;

FAZ SABER que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante;

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0008929-67.2020.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO
01	TELEVISÃO CRT CENTURY CINE VISION MODELO C2040B	B.O. Nº 6149/2019/CF
02	TELEVISÃO TELA PLANA SONY BRAVIA MODELO KDL-40BX425-Nº SÉRIE 8887969	B.O Nº 283/2019/CF
03	TELEVISÃO TELA PLANA PHILIPS MODELO 42PFL3007D/ Nº SÉRIE ZB111230404876	B.O. Nº 37.089/2018-4º DP
04	DOIS PEDAÇOS DE RIPA DE MADEIRA	B.O. Nº 675/2019/4º DP
05	SERRA ELÉTRICA BOSH GDC 34	B.O. Nº 5853/2020 CF
06	FURADEIRA BOSCH GSB 20-2 RE	B.O. Nº 5853/2020 CF
07	ÓCULOS DOURADO COM LENTES AZULADAS	B.O. Nº 4321/2020/CF
08	FACA TIPO PEIXEIRA COM CABO EM POLÍMERO AZUL	B.O. Nº 46258/2019/CF
09	DOIS FACÕES E UM FACA.	B.O. Nº 2390/2018/CF
10	UMA FACA DE MESA, MARCA DI SOLLE	B.O. Nº 029590/2019-DEAM
11	01 (UMA) CAMISA SOCIAL DE COR AZUL CLARO, MARCA NARAL; 01 (UMA) CAMISA SOCIAL DE COR AZUL CLARO, MARCA NARAL; 01 (UMA) CALÇA SOCIAL, MARCA INTELECTUAL.	B.O. Nº 320/2019-DEAM

12	APARELHO CELULAR SAMSUNG J2 60M/DS	B.O. N° 8.437/2020/4°DP
13	FACA TRAMONTINA COM CABO EM POLÍMERO PRETO, CHAVE PHILLIPS VERMELHA/AMARELO	B.O. N° 2592/2019/4°DP
14	APARELHO CELULAR MOTOROLA N°. 358231043596773	B.O. N° 28754/2017/CF-4° DP
15	FACA TIPO PEIXEIRA CABO POLÍMERO PRETO; CHAVE DE FENDA CABO POLÍMERO AMARELO.	B.O. N° 18273/2019/PC
16	01 (UM) QUADRO DE BICICLETA, SEM MARCA APARENTE, COR PRETA	B.O. N° 174/2020-DPM



Documento assinado eletronicamente por **JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Juiz de Direito**, em 09/06/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, " b ", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência – TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0792110** e o código CRC **67C5E7FF**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 – Bairro Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **ALLAN FARIAS CUNHA**, brasileiro, filho de Raimundo da Silva Cunha e de Fatima Farias de Oliveira, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0821102-72.2018.8.23.0010** - **Ação de Guarda** do menor A.S.S.C., proposta por Angelo José Gomes de Souza em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **JOÃO BARBOSA NUNES**, brasileiro, casado, filho de Domingos Carlos Nunes e de Maria Barbosa Nunes, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0833669-04.2019.8.23.0010** - Ação de **Divórcio**, proposta por ELIANE GOMES NUNES em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, profissão, RG nº 157.412 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0817854-64.2019.8.23.0010 – Execução de Alimentos, proposta por K.V.B. da Silva, **menor rep. p/ Katia Keila B. Monteiro**, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 612,06 (seiscentos e doze reais e seis centavos)**, referente aos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 A JANEIRO DE 2020, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCP. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCP.

Obs.: O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/06/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**
**Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva**

Processo: 0808248-75.2020.823.0010 – Revisional de Alimentos com Regulamentação de Visitas

Requerente: E.J.A.R.

Advogada: OAB/AM 5.162 – Eliza Paes Araújo

Requerido: H.D.A, representado por L.D.P

Advogado: OAB/AM 9.485 - Paulo Geber da Frota

DESPACHO

Intime-se o requerente, por meio de publicação no DJE, para, em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 4/6/2020.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0724294-78.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): MARIA ODETE GOMES LINS

Réu(s): SANDRA MARIA DE ARAÚJO ABRIL e outros

Como se encontra a parte **SANDRA MARIA DE ARAÚJO ABRIL (CPF xxx. 842.992-91)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/06/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0814735-71.2014.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): JULIO DA CUNHA PAIXÃO

Réu(s): MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

Como se encontra a parte **MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (CPF xxx.943.832-15)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/06/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0831970-75.2019.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): BANCO BRADESCO S/A

Réu(s): EMILIO JOSE ARAGAO SOARES

Como se encontra a parte **EMILIO JOSE ARAGAO SOARES (CPF XXX.105.233-28)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica INTIMADA a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/06/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0803373-96.2019.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): MARCIA REJANE SANTOS BRITO

Réu(s): EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A

Como se encontra a parte **EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A (CPF/CNPJ xx.xxx.947/0001-20)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/06/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817553-93.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): Lira & Cia Ltda

Executado(s): ROMARIO LIMA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO DA PARTE: ROMARIO LIMA DE ARAUJO (CPF/CNPJ: xxx.095.432-91)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/06/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0808261-11.2019.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): JOSÉ ILDO DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

Executado(s): PEREIRA E SOUSA COMERCIO DE COUROS E ABATE BOVINOS LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE: PEREIRA E SOUSA COMERCIO DE COUROS E ABATE BOVINOS LTDA (CPF/CNPJ: xx.xxx.819/0001-05)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/06/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**Expediente de 10/06/2020****EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº0801962-81.2020.8.23.0010**Vítima: Y.J.G.M.****Réu:M.J.A.T.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** de **RICHARD JOSE ALMEIDA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **DECISAO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência Proibição de aproximação da vítima, bem como da criança ENMANUEL DAVID MOTA ALCALA, observado o limite mínimo de distância entre as pessoas ora protegidas e o agressor de 200 (duzentos) metros, Proibição de frequentar a residência/o Abrigo São Vicente, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. Proibição de manter contato com a requerente e filho dela, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. (...). Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 22 de JANEIRO de 2020. (assinado digitalmente) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 10/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Titular do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 00816432-54.2019.8.23.0010

RÉU: E.D.S.

VÍTIMA: M.A.A.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA ALVES DE ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como, sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Publique-se e cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista RR, 19 de MAIO de 2020. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 10/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0816692-34.2019.8.23.0010

Vítima: J.V.A.P.

Réu: J.R.M.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte JOCSELY VICENNY ALMEIDA PARRA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como, sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. . Boa Vista/RR, 21 DE MAIO de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0810752-88.2019.8.23.0010

Vítima: K.N.A.R.

Réu: R.J.O.C.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte KEILA NAZARETH ARRAIOJA RODRIGUEZ atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Boa Vista/RR, 14 de FEVEREIRO de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - **Juiz de Direito**.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0811935-94.2019.8.23.0010

Réu: JOSE MARTINS ACIOLE

Vítima: ANA HELENA ALMEIDA LIMA

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **JOSE MARTINS ACIOLE**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Sendo assim, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: RECEBO A DENÚNCIA. 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. 6. Indefiro o pedido de requisição de laudo formulado pelo Ministério Público, vez que o caso sob exame não se trata de cláusula de reserva de jurisdição, podendo o parquet requisitar diretamente da Autoridade Policial o laudo pericial, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 7. Ciência ao MP. Publicação. Boa Vista RR, 24 de maio de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Julz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação,.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 9 de junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0812233-86.2019.8.23.0010

Réu: IRAN DE OLIVEIRA LIMA FILHO

Vítima: MARIA CANDIDA MARQUES VILAS BOAS

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **IRAN DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Sendo assim, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: RECEBO A DENÚNCIA. 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. 6. Indefiro o pedido de requisição de laudo formulado pelo Ministério Público, vez que o caso sob exame não se trata de cláusula de reserva de jurisdição, podendo o parquet requisitar diretamente da Autoridade Policial o laudo pericial, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 7. Ciência ao MP. Publicação. Boa Vista RR, 24 de maio de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Julz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação,.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 9 de junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 10/06/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000220-52.2013.8.23.0090 Juizado Violência Doméstica Criminal**Autor: Ministério Público Estadual****Réu: Onias de Almeida Trajano****Vítima: Artemisia de Almeida Trajano**

Estando o réu e a vítima, adiantes qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **ONIAS DE ALMEIDA TRAJANO**, brasileiro, nascido em 20/05/1993, filho de Venâncio Trajano de Souza e de Neuza de Almeida, inscrito sob o RG de nº 363378-0 SSP/RR, e como vítima **ARTEMISIA DE ALMEIDA TRAJANO**, brasileira, do lar, filha de Venâncio Trajano de Souza e de Neuza de Almeida: "Onias de Almeida Trajano, nascido em 20/05/1993, foi denunciado como incurso na pena do art.129, §9.º do CP, com incidência da Lei 11.340/2006, conforme EP 1.2, na qual se narra que no dia 16/10/2012 o acusado agrediu sua irmã Artesmia de Almeida Trajano, com um soco no olho esquerdo causando as lesões descritas no laudo acostado no Inquérito Policial. Recebimento da denúncia em 04/07/2013 (EP 1.4).O réu foi citado por edital, com suspensão do processo em 04/02/2015, sendo deferida a produção antecipada de prova (EP 1.5).Oitiva de Francisco das Chagas Feitosa e Artemisa de Almeida Trajano (mídias do EP 22).Decisão no EP 23 indeferindo a manutenção da suspensão em razão do decurso do prazo. Foram os autos com vista à DPE, que apresentou defesa por negativa geral (EP 34).Sem requerimentos (Eps 45 e 48), foram os autos com vista para alegações finais, constando as da acusação no EP 53, pela condenação do acusado nos termos da denúncia e da defesa no EP 57 pela absolvição do acusado. Vieram os autos conclusos. DECIDO ao acusado é imputada a prática do crime previsto no art. 129, §9.º do CP. A materialidade e autoria delitiva se mostram demonstradas nos autos. O laudo do exame de corpo de delito juntado no EP 1.3-fl. 10 dá conta da presença de um hematoma na região periorbital esquerda de 05 cm de diâmetro e laceração na membrana oral do lábio inferior, além de escoriações no corpo da vítima. No depoimento na esfera policial, o réu reconheceu que foi ele quem causou a lesão, tendo narrado que de fato desferiu um soco no olho desta (EP 1.3 – fls. 11/12). Ouvida em juízo, a testemunha Francisco das Chagas Feitosa (mídia do EP 22.1) disse que teve conhecimento dos fatos; que estava de serviço em Normandia; que a Artemisa ligou dizendo que havia sido agredida por seu irmão que estava hospedado em sua casa; que ligou para a Polícia Civil para pedir ajuda; que ela não estava muito lesionada; que estava meio roxa parece; que não ouviu mais nada com ele; que ele mora na Comunidade. A vítima Artemisa de Almeida Trajano também confirmou que foi o réu quem causou a lesão afirmando que no dia ele chegou em casa bêbado e também sob efeito de drogas; que pediu para ele se retirar; que ele disse que não ia pois a casa não era da depoente; que ele lhe deu um soco no olho, somente isso; que hoje se uniram para cuidar de seu irmão que necessita de cuidados especiais; que é irmã do réu; que se falam e tudo; que depois disso ele mudou e lhe pediu desculpas; que na época não moravam na mesma casa (mídia do EP 22.2). Resta inconteste, pois, a lesão de natureza leve, bem como que foi o réu quem causou esta lesão. Quanto à qualificadora, verifica-se dos documentos de identificação da vítima e réu constantes dos EP 1.3– fls. 08 e 14, que eles tem a mesma ascendência, ou seja, são irmãos bilaterais, de forma a incidir a qualificadora do §9.º do art. 129 do CP. Todavia, mesmo que o delito continue sendo qualificado, não se fala em aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) pois não evidenciada violência de gênero. Com efeito, nem toda violência contra mulher enseja a proteção pela Lei 11.340/06, mas apenas aquela que ocorre em razão do gênero e/ou em contexto de hipossuficiência ou vulnerabilidade física ou econômica da ofendida em relação ao agressor. Na hipótese, vê-se do relato da vítima que apesar de o réu ser seu irmão, eles sequer residiam na mesma casa, estando o acusado no dia dos fatos apenas lhe fazendo uma visita. Ademais a violência se originou pelo fato da vítima não admitir o estado de embriaguez e drogadição do acusado e não por questão de discriminação com o sexo feminino, ou seja, o réu não cometeu o crime influenciado pela cultura de dominação do homem e de submissão da mulher, tampouco a ofendida se mostrou hipossuficiente e vulnerável em relação a ele. Apesar da não aplicação da Lei 11.340/06, eis que reservada a casos de violência doméstica praticada contra a mulher, o fato é que a ofendida era irmão

do acusado, de forma a atrair a qualificadora do §9.º, sendo certo, também, que apesar das lesões terem sido de natureza leve, houve representação expressa da vítima (EP 1.3-fl. 07) e que mesmo diante da possibilidade, em tese, de aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95, esta possibilidade restou frustrada diante da não localização do réu. Por fim, não há nenhuma hipótese de excludente da tipicidade ou culpabilidade, sendo de se impor a condenação. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu Onias de Almeida Trajano, pelo crime tipificado no art.129, §9º do Código Penal, sem, contudo, a incidência da Lei 11.340/2006. Observando o critério trifásico previsto no art. 68, caput, do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Analisadas as diretrizes do art. 59, caput, do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie. O réu não ostenta antecedentes. Quanto à conduta social, não há nos autos elementos para aferi-la, sendo inviável a valoração negativa. Não há dados suficientes acerca da personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Quanto ao motivo, o fato se deu em razão de discussão anterior, o que não é desfavorável. Com relação às circunstâncias do crime, nada há que desborde ao crime na modalidade qualificada. As consequências do delito não se mostram negativa. O comportamento da vítima não justifica a infração. Assim, atenta ao princípio da proporcionalidade, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção das infrações a fixação da pena base em 03 meses de detenção. Na segunda fase, é de se reconhecer a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, do CP, pois o réu confessou os fatos na esfera extrajudicial, sendo nesse sentido a Súmula 545 do STJ. Em favor do réu milita, ainda, a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I do CP). Porém inviável a diminuição da pena, pois esta já foi fixada no mínimo (Súmula 231 do STJ). Na terceira fase, verifico a inoccorrência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica a pena definitivamente dosada no patamar anterior. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista que o réu é primário e lhe foram favoráveis todas as circunstâncias judiciais (art. 33, §2.º, alíneas "c" do CP). Sendo favoráveis as circunstâncias judiciais e em sendo o réu primário e afastada a incidência na forma do art. Lei 11.340/2006, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, 44, §2.º do CP, a ser definida em audiência admonitória. Prejudicado o sursis da pena. Deixo de proceder a detração (art. 367, §2.º do CPP) para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, já que não houve prisão preventiva. Deixo de fixar valor para reparação do dano (art. 367, IV do CPP), tendo em vista a ausência de pedido neste sentido. Na forma do artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, não havendo elementos para prisão cautelar e observando o regime fixado para cumprimento da pena, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Por fim, em que pese não ter ainda ocorrido o trânsito em julgado da sentença, verifico que não subsistem elementos aptos e suficientes a ensejar um aumento da pena ora imposta no caso de um eventual recurso a ser interposto pelo Ministério Público. Tais circunstâncias autorizam concluir que apenas de 03 meses de reclusão ora aplicada dificilmente sofrerá modificação diante da incidência de duas atenuantes (confissão e menoridade relativa). E mesmo que sofra, é certo dizer que realmente improvável que a pena final chegue ao patamar de um ano. Assim, considerando o montante da pena em concreto ora cominada ao acusado, o prazo prescricional a ser aplicado seria, de 03 anos, conforme teor do art.109, VI, do Código Penal. O a priori réu, todavia, era menor de 21 anos na época dos fatos, de forma que incide o redutor do art. 115 do CP, prescrevendo o crime em 01 ano e 06 meses. Ora, entre a data do recebimento da denúncia (04/07/2013) e a data da suspensão do processo (04/02/2015) decorreram 01 ano e 07 meses. Dentre a data do retorno da contagem do prazo prescricional (03/02/2019) até essa data, já decorreram mais 01 ano e 01 mês, de forma que o tempo total de tramitação válida é de 02 anos, 08 meses e 01 dia, tempo suficiente para ensejar a decretação da prescrição. Desta forma, ante as razões expostas, reconheço a existência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA do fato, motivo pelo qual, EXTINGO A PUNIBILIDADE do agente em relação ao delito do art.129, §9.º do CP, o que faço com fulcro nos arts. 107, VI, 109, VI c/c 115 e 110, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se CDJ e BDJ. Comunique-se a vítima. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR). Bonfim-RR, 03 de março de 2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES. Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 04 de junho de 2020. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10JUN2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 480 - DG, DE 10 DE JUNHO 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **RENATA PERES DUTRA**, para responder pela Chefia de Gabinete de Coordenadoria, do Gabinete da Diretoria-Geral, no período de 01 a 12JUL2020, durante o afastamento da servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0006445/2020-01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223450** e o código CRC **F87F5A3C**.

PORTARIA Nº 481 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, para responder pela Seção de Manutenção e Telefonia, no período de 08 a 25JUN2020, durante o afastamento do servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0006493/2020-91.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223461** e o código CRC **F2029406**.

PORTARIA Nº 482 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARAO**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruído no período de 15 a 23JUN2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006341/2020-99, de 04JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223488** e o código CRC **11675DE3**.

PORTARIA Nº 483 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARAO**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 30JUN2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006341/2020-99, de 04JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223490** e o código CRC **98D3AF0D**.

PORTARIA Nº 484 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 15 a 24JUN2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006513/2020-24, de 05JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223487** e o código CRC **B77BCC18**.

PORTARIA Nº 485 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 07 (sete) dias de férias a serem usufruído no período de 08 a 14JUN2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006342/2020-33, de 05JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223483** e o código CRC **FAB2CE67**.

PORTARIA Nº 486 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruído no período de 15JUN2020 a 14JUL2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006342/2020-33, de 05JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 10/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223484** e o código CRC **9FC6D688**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 101 - DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 4º, Parágrafo

único, da Emenda Constitucional nº 022, de 17 de março de 2009 e de acordo como o parecer nº 114/220 – DPMST/CGRH/SEGAD, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 21MAI2020 a 16NOV2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005380/2020-79.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 10/06/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223420** e o código CRC **F7BF9F97**.

PORTARIA Nº 102 - DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Emenda Constitucional Nº 046/2016, de 18/05/2016, no Diário Oficial Nº 2764 de 19/05/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, 20 (vinte) dias de licença paternidade, no período 01 a 20JUN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0006534/2020-40.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 10/06/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223425** e o código CRC **5A3E69FB**.